



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 17 de Outubro de 2018.

Ofício GP 244/2018

Ref: Encaminha Projeto de Lei 038/2018

Senhora Presidente.

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 038/2018 que Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Enfermagem na Secretaria de Saúde.***

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

*A Sua Excelência A Senhora
Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C*



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI N° 38/2018

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Enfermagem na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 02 (dois) profissionais de Enfermagem para atuar na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação destes servidores, deverá ser no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.272,70 (*valores em vigor no mês de outubro de 2018*), bem como suas atribuições são os constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

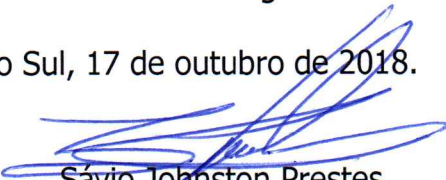
Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

10.01 10.301.0225 2.103 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
3.1.90.04.00.00.00.00.0040 – Contratação Por Tempo Determinado
3.1.90.08.00.00.00.00.0040 – Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.13.00.00.00.00.0040 – Obrigações Patronais
3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 17 de outubro de 2018.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Secretaria de Saúde

Rua: Dr. Pires Porto, nº332.

Fone: (55) 3282 2245

E-mail: saudelavrasdosul@gmail.com

Memorando nº 130/2018/SMS - acmv

Lavras do Sul, 15 de Outubro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Anna Christine Moraes Viviam
Secretária de Saúde em Exercício

Para: Secretaria Municipal de Administração
Carmem Monteiro do Amaral
Secretária Municipal de Administração em Exercício

Prezada Senhora,

Solicitamos abertura de Processo Seletivo para contratação emergencial de dois profissionais Enfermeiros para suprir, de forma emergencial, as vagas do município nas Estratégias de Saúde da Família.

Justifica-se a contratação devido à importância deste profissional, que necessariamente deve fazer parte da equipe das Estratégias de Saúde da Família, as quais sem o referido profissional não subsistem, não somente por questões legais e fiscalizatórias, como também pela responsabilidade e atribuições tanto nas consultas e procedimentos inerentes a profissão, como junto a equipe, cuja supervisão faz-se necessária e obrigatória.

Por oportuno, salientamos que devido a questões administrativas, nossa urgência está na contratação imediata de pelo menos um profissional, sendo que a contratação do profissional para a segunda vaga poderá ser postergada para a segunda quinzena do mês de Novembro.

Atenciosamente

Anna Moraes Viviam
Secretária Municipal de Saúde em exercício



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO 2 ENFERMEIRO CONTRATO - 1 ANO – 20h


2018 – a partir de novembro – 02 meses

VENCIMENTOS: 1.272,70 x 02 x 02 m =	R\$ 5.090,80
13º SALÁRIO =	R\$ 509,80
INSALUBRIDADE 20%=	R\$ 1.018,16
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 840,00
INSS (23%) =	R\$ 1.522,31
IPERGS (6,60%) =	R\$ 436,84
TOTAL:	R\$ 9.417,91

2019 (5% reajuste anual) – 10 meses

VENCIMENTOS: 2.672,67 x 02 x 10m =	R\$ 26.726,70
13º SALÁRIO =	R\$ 2.672,67
INSALUBRIDADE 20% =	R\$ 5.345,34
FÉRIAS =	R\$ 4.009,00
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 4.200,00
INSS (23%) =	R\$ 8.913,35
IPERGS (6,60%) =	R\$ 2.557,74
TOTAL:	R\$ 54.424,80


Lavras do Sul, 17 de outubro de 2018.


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
 Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2018
 Página: 1/1

Despesa	Descrição	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
10	SECRETARIA DE SAUDE								
01	SECRETARIA DE SAUDE								
0581	MANUT. ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	10.301.0225.2.103.3.1.90.04.00.00.00.0040		Contratação Por Tempo Determinad.	Não	76.500,00	73.829,32	0,00	2.670,68
Total da Unidade:									
Total do Órgão:									
Totais:									
						76.500,00	73.829,32	0,00	2.670,68


Claudia La Rocca Prestes Ferreira
 Secretária de Finanças

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
 Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2018
 Página: 1/1

Despesa	Descrição	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
10	- SECRETARIA DE SAUDE								
01	- SECRETARIA DE SAUDE								
0537	MANUT SEC SAÚDE	10.122.0213	2.082.3.1.90.06.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	Não	4.000,00	1.488,70	2.511,30	0,00
0538	MANUT SEC SAÚDE	10.122.0213	2.082.3.1.90.06.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	Não	14.000,00	8.872,67	0,00	5.127,33
0582	MANUT ATENÇÃO BÁSICA À SAUDE	10.301.0225	2.103.3.1.90.06.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	Não	50.000,00	39.778,26	0,00	10.221,74
0627	MANUT TRANSPORTE DE PACIENTE	10.301.0225	2.133.3.1.90.06.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	Não	7.000,00	3.923,50	0,00	3.076,50
				Total da Unidade:		75.000,00	54.063,13	2.511,30	18.425,57
				Total do Órgão:		75.000,00	54.063,13	2.511,30	18.425,57
				Totais:		75.000,00	54.063,13	2.511,30	18.425,57



Claudia La Rocca Prestes Ferreira
 Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br

CEP: 97390-000

Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 209/2018- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 038/2018 – Em Regime de Urgência – Autoriza contratação temporária de excepcional interesse publico para manutenção dos serviços de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à contratação temporária de excepcional interesse publico para manutenção dos serviços de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 06 meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um Profissional em Concurso Público.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;**
- II - combater surtos epidêmicos;**
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.**

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

1



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cêl. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavradosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações inerentes à função.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 12 meses, assegurados ao contratado jornada de trabalho e remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Poder Executivo, no caso em tela, jornada de 20h semanais e remuneração mensal de R\$ 1.272,70.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

2



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.

Cabe ressaltar que a aprovação do presente Projeto de Lei não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato.

Conforme a Exposição de Motivos, o Poder Executivo solicita que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, que transcrevo:

Art. 99. Nos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o Prefeito poderá solicitar à Câmara de Vereadores que os aprecie em regime de urgência.

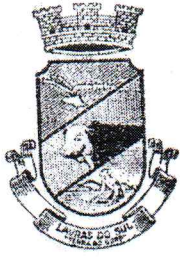
§ 1º A solicitação de Urgência deverá estar devidamente justificada à parte da exposição de motivos que acompanha o Projeto, não dependendo de deliberação do Plenário.

§ 2º Quando a solicitação de urgência estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto em regime de urgência.

§ 3º Quando a solicitação de urgência não estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto pelo rito normal.

§ 4º Determinada a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, este deverá ser apreciado e votado no prazo de dez dias úteis, a contar de sua leitura em Plenário, obedecido o prazo mínimo de tramitação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

§ 5º Se a Câmara de vereadores não se manifestar sobre o Projeto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será este incluído na ordem do



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX. Postal n. °05 Lavras do Sul.

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

e-mail: aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br

CEP: 97390-000

Assessoria Jurídica

dia
sai da Sessão subsequente, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos até que se inclua a votação.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 038/2018 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação, com menção específica ao Regime de Urgência solicitado quando de seu envio por Ofício do Gabinete do Prefeito.

É o parecer.

Lavras do Sul, 17 de outubro de 2018.


Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico